

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 396/2024 - de iniciativa do Vereador Marcio Tavares, que
“CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação Justiça e Misericórdia Amazon e dá
outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas
questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de
qualquer análise de mérito do referido projeto.

O presente projeto, visa considerar de Utilidade Pública a Associação Justiça e
Misericórdia Amazon, associação civil, de natureza religiosa, associação sem fins
econômicos ou lucrativos, inscrito no CNPJ sob o número 19.956.547/0001-93, com
sede e foro nesta cidade na Avenida Leonardo Malcher nº 854 – Apartamento nº 92,
Centro, CEP 69.010-170, regendo-se pelo seu Estatuto e pela legislação que lhe for
aplicável.

Associação Justiça e Misericórdia Amazon estão centradas nas atividades de
desenvolvimento e promoção de programas de natureza religiosa e/ou beneficente
focando a necessidade de aprofundamento na vida cristã, como estratégia para a
valorização da vida humana, consequentemente para uma sociedade mais justa e
solidaria.

Em análise do referido projeto de utilidade pública, foi possível constatar a
ausência de documentos imprescindíveis como requisito para o reconhecimento da
utilidade pública, nos exatos termos da Lei 1.386/2009, vejamos:



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Art. 3º A declaração de utilidade pública far-se-á mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, exigidos os seguintes requisitos:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, destacando:

(...)

c) que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

(...)

II - inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica junto a Receita Federal do Brasil;

III - certidão negativa de débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social;

Parágrafo Único - A declaração de utilidade pública somente será concedida às associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas que estejam em efetivo exercício há, pelo menos, **um ano**, mediante demonstração de relatórios minudentemente detalhados das atividades prestadas, com apresentação de fotos ou gravuras que façam prova da prestação de serviço à coletividade, os quais deverão estar anexados ao corpo do requerimento de declaração de utilidade pública. (Redação dada pela Lei nº 3170/2023)

Assim, não há como prosperar a tramitação da presente propositura, visto que, carece de requisito formal previsto no rol supramencionado.



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Dessa forma, vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador haja vista os fundamentos supracitados.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº N° 396/2024.**

É o parecer.

Manaus, 22 de outubro de 2024.



Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR